



*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 1.229, DE 10 DE MAIO DE 2013.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social a entidades que menciona e dá outras Providências.*

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, durante o exercício de 2.013, nos respectivos valores às seguintes entidades:

INCISOS	ENTIDADE BENEFICIÁRIA	VALOR R\$
I	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL PROJETO VIDA	18.000,00
II	ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS	15.000,00
III	BANDA DE MÚSICA LIRA NOSSA SRA. DAS DORES	7.200,00
IV	BANDA DE MÚSICA LIRA DE SANTO ANTÔNIO DA PEDRA	7.200,00
V	ASSOCIAÇÃO DE DESENV. CULTURAL E ARTÍSTICO ANTUNES	12.000,00
VI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARÁ DE MINAS	34.000,00

**Art. 2º** Ficam autorizadas as contribuições para o exercício de 2.013, que se destinam às seguintes pessoas jurídicas e nos seguintes valores:

INCISOS	ENTIDADE BENEFICIÁRIA	VALOR R\$
I	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPECERICA	16.200,00
II	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS	5.280,00
III	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARÁ DE MINAS	160.000,00
IV	CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DE LIMAS	72.000,00
V	CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ANTUNES	72.000,00
VI	PALMEIRA ESPORTE CLUBE IGARATINGA	5.000,00
VII	VERA CRUZ ESPORTE CLUBE	5.000,00

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG  
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098- e-mail: [chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br](mailto:chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br)





*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
Estado de Minas Gerais

VIII	ATLÉTICO ANTUNES FUTEBOL CLUBE	5.000,00
IX	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS	6.620,00
X	EMATER	26.400,00

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto, a abrir crédito adicional Suplementar ao Orçamento anual vigente, para acobertar as despesas autorizadas no art. 1º e 2º desta Lei.


**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente ou totalmente dotações do orçamento vigente, como fonte compensatória das dotações autorizadas por esta Lei.

**Art. 4º** A entidade beneficiada pela subvenção/contribuição ora autorizada fica obrigada a apresentar ao Executivo Municipal Plano de Trabalho e documentação fiscal devidamente atualizada, na forma do disposto pela Lei federal nº 8.666/93.

**Art. 5º** A entidade beneficiada pela subvenção/contribuição de que trata esta Lei fica obrigada a prestar contas anuais dos recursos recebidos, na forma do Regulamento do Município.

**Art. 6º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 10 de maio 2013.

  
Fábio Alves Costa Fonseca  
Prefeito Municipal

Certifico, que a Lei nº 1228 foi publicado (a) no quadro de avisos no Saguão do Paço Municipal, para os fins e efeitos legais

Igaratinga, 10 05 2013

  
ASSINATURA